



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

Artigo 173.º

Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

E aditado ao EBF, o artigo 43.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 43.º-A

Programa Semente

1 - Os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) que efetuem investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente, fora do âmbito de atividades geradoras de rendimentos **comerciais e empresariais**, podem deduzir a coleta do IRS **50% dos investimentos elegíveis com o limite de 50% da coleta anual de IRS**.

2 - Para efeitos da dedução prevista no número anterior, **a dedução máxima, por sujeito passivo, não pode exceder a quantia de 200,000 Euros**.

3 - **As quantias que não possam ser deduzidas nos termos dos números anteriores, por excederem o respetivo limite, podem ser deduzidas nos 4 anos seguintes**.



4 – [...]:

a) **micro e pequenas sociedades que não tenham sido constituídas há mais de 2 anos;**

b) [...];

c) **a participação subscrita não represente, durante um prazo de 24 meses, mais de 50% do capital social da sociedade;**

d) [...];

e) **Eliminar;**

f) [...].

5 – [...]:

a) [...];

b) **Eliminar;**

c) [...];

d) [...];

e) [...].

6 - **Prever reinvestimento no prazo de 48 meses.**

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

11 – [...].>>

Palácio de São Bento,



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,